

## CIRCULAR SUP/AOI Nº 34/2017-BNDES

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2017.

**ASSUNTO:** Linha BNDES de Refinanciamento de Operações Ativas dos Agentes Financeiros - BNDES Refin

O Superintendente da Área de Operações Indiretas do BNDES, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, **COMUNICA** aos **AGENTES FINANCEIROS** as seguintes alterações no âmbito da Linha BNDES de Refinanciamento de Operações Ativas dos Agentes Financeiros – BNDES Refin:

- (i)** Incluir, em caráter definitivo, as Beneficiárias Finais classificadas por porte como Média Empresa I;
- (ii)** Incluir, em caráter excepcional, até 30.06.2018, as Beneficiárias Finais classificadas por porte como Média Empresa II;
- (iii)** Permitir, até 30.06.2018, a contratação de até dois refinanciamentos por operação, sendo que operações já refinanciadas no âmbito desta Linha só poderão ser objeto de novo refinanciamento após o término do prazo de carência do refinanciamento anterior;
- (iv)** Retirar a restrição de refinanciamento de operações previamente refinanciadas com amparo em outra linha ou programa do BNDES, exceto as vedações referentes a renegociações autorizadas por leis específicas;
- (v)** Possibilitar a alteração da remuneração do Agente Financeiro originalmente pactuada, mediante livre convenção;
- (vi)** Excluir a vedação de refinanciamento para operações que tenham Agentes Financeiros que se encontrem impedidos de operar com o Sistema BNDES; e
- (vii)** Alterar a denominação da classificação por porte.

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados na Linha.

## **1. OBJETIVO**

Concessão de uma linha de crédito para:

- 1.1.** Refinanciar prestações vencidas e não pagas pelas Beneficiárias Finais das operações nos últimos 4 (quatro) meses, contados retroativamente a partir do mês de encaminhamento da solicitação ao BNDES.

1.2. Refinanciar prestações vincendas em sua totalidade.

## 2. ABRANGÊNCIA

2.1. Operações Indiretas do BNDES sob responsabilidade da Área de Operações Indiretas, excetuando-se:

2.1.1 Operações com taxa de juros fixa, que tenham ou não pagamento de equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional;

2.1.2 Operações renegociadas no âmbito das Leis nº 9.138, de 29.11.1995, nº 9.866, de 09.11.1999, e nº 10.437, de 25.04.2002 (securitização de dívidas agrícolas), e as no âmbito da Lei nº 11.775, de 17.09.2008;

2.1.3 Operações cujas prestações sejam calculadas pelo Sistema Francês – *Price*;

2.1.4 Operações que tenham sido objeto de adiantamento de honra pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI ou por outros fundos garantidores; e

2.1.5 Operações cujas Beneficiárias Finais sejam classificadas como Média Empresa II ou Grande Empresa, ressalvado, no tocante à primeira, o disposto no subitem 2.1.6.1.

Para esse fim, será considerado o porte da(o) Beneficiária Final/Grupo Econômico na época da realização do refinanciamento. O porte da(o) Beneficiária Final/Grupo Econômico será calculado pelo Agente Financeiro e informado ao BNDES na solicitação de refinanciamento encaminhada por meio do sistema PAC ON LINE ou da “Solicitação de Refinanciamento/FRO”.

2.1.5.1 Excepcionalmente, para operações cujos Beneficiários Finais sejam classificados, por porte, como Média Empresa II, poderão ser homologados os pedidos de refinanciamento protocolados no Sistema BNDES até **30.06.2018**.

2.2. Estão enquadradas na presente Linha de Refinanciamento, dentre as operações para as quais tenha sido realizada pelo menos uma liberação e atendam às condições definidas nesta Circular, aquelas que tenham o prazo prorrogado em decorrência de correção de erro cometido no cadastramento inicial da operação, por fornecimento equivocado de informações pelo Agente Financeiro, desde que devidamente comprovado.

## 3. LIMITES

3.1. O limite que o Agente Financeiro poderá aplicar no âmbito desta Linha de Refinanciamento será composto da soma das parcelas definidas nos subitens 3.1.1 e 3.1.2, subtraída da parcela definida no subitem 3.1.3.

- 3.1.1. Parcela inicial correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do saldo devedor total junto ao Sistema BNDES em 31.05.2007, limitada a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- 3.1.2. Parcela complementar equivalente a 3% (três por cento) do valor das liberações relativas às operações passíveis de apoio no BNDES Refin ocorridas a partir de 04.09.2007; e
- 3.1.3. Parcela dedutiva correspondente ao somatório dos montantes utilizados dos limites atribuídos ao Agente Financeiro na BNDES Refin a partir de 04.09.2007.

#### 4. CONDIÇÕES DE APOIO

4.1. **Condições Financeiras:** as previstas no contrato original, exceto em relação à remuneração do Agente Financeiro, que poderá ser alterada mediante livre convenção.

4.2. **Prazos:** o prazo de alongamento deverá observar o disposto abaixo:

4.2.1. até 12 (doze) meses de carência, a contar da data da formalização do refinanciamento; e

4.2.2. até 24 (vinte e quatro) meses a serem acrescidos ao prazo remanescente do contrato original.

Na determinação dos prazos estabelecidos neste subitem deverá ser observado o disposto no item 6.

4.3. Poderá ser realizado somente 1(um) refinanciamento por operação, ressalvado que, excepcionalmente, até **30.06.2018**, poderão ser realizados até 2 (dois) refinanciamentos por operação, sendo que operações já refinanciadas no âmbito desta Linha só poderão ser objeto de novo refinanciamento após o término do prazo de carência do refinanciamento anterior.

#### 5. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO

Nas operações com periodicidade de amortização mensal, os encargos financeiros serão devidos trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante o período de amortização, juntamente com o pagamento do principal.

No caso das operações cuja periodicidade de pagamento não seja mensal, os pagamentos continuarão a ter a periodicidade do contrato original.

#### 6. OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. **Operações no âmbito dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Automático:**

6.1.1. No refinanciamento de operações contratadas no âmbito dos Produtos

BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola, abrangidas por esta Linha, o Agente Financeiro deverá encaminhar a proposta de refinanciamento por meio do sistema PAC ON LINE, observando-se as seguintes instruções:

**6.1.1.1.** Deverá ser selecionado o Menu “Refinanciamento” e, em seguida, “Envio Solicitação”.

**6.1.1.2.** Deverá ser informado o tipo de refinanciamento “Normal”.

**6.1.1.3.** É necessário preencher o número do contrato, composto exclusivamente por números, no padrão “AANNNNNNSSS”, em que:

**a)** “AA” representa o ano da proposta, com dois dígitos. Por exemplo, se o ano for 2013, preencher com o número 13;

**b)** “NNNNNN” é o número da PAC, com seis dígitos, incluindo o dígito verificador. Assim, se o número da PAC for “12.345-6”, o preenchimento deve ser “123456”. Se a PAC tiver número “123-4”, deve-se informar “001234”; e

**c)** “SSS” é o número do subcontrato, por exemplo, 312.

No exemplo acima, o número do contrato seria “13123456312”, ou seja, ano 2013, PAC nº 12.345-6 e subcontrato 312.

**6.1.1.4.** Na seção “Termos do Aditivo”, devem ser descritos o mês e o ano das parcelas no quadro “Obrigações Vencidas (MM/AAAA) em Ordem Decrescente”, as quantidades de “Meses de Carência” e “Meses Adicionais no Prazo Total”, bem como a Remuneração do Agente Financeiro, caso esta seja modificada em relação à originalmente pactuada.

**6.1.1.5.** Na seção “Declaração”, após aceitar a afirmação, é necessário informar a natureza da empresa, a caracterização do capital social e o porte da Beneficiária Final.

**6.1.1.6.** Em “Receitas/Renda”, devem ser informadas na subseção “Beneficiária” a receita da empresa e a data-base do ano a que se refere. Já a subseção “Grupo” só deve ser preenchida se a empresa fizer parte de grupo econômico.

**6.1.1.7.** No caso de PAC enviada por movimento (lote), o Agente Financeiro pode enviar mais de um lote, sendo que o mais recente sempre sobrepõe os mais antigos.

**6.1.2.** No caso de refinanciamento de operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático, o Agente Financeiro deverá encaminhar ao Departamento de Financiamento a Projetos de Investimento – DEPIN, da

Área de Operações Indiretas – AOI, proposta de refinanciamento por meio de “Solicitação de Refinanciamento/FRO”, conforme Anexo I à presente.

**6.1.3.** O documento a que se refere o subitem 6.1.2, conforme modelo em anexo, deverá ser encaminhado em 3 (três) vias, sendo uma devolvida ao Agente Financeiro no momento do protocolo no BNDES, indicando:

- a) Mês e ano de vencimento das obrigações vencidas e não pagas pela Beneficiária Final nos últimos 4 (quatro) meses, incluído o mês de encaminhamento da proposta de refinanciamento;
- b) Número de meses de carência, observado os prazos máximos estabelecidos no subitem 4.2;
- c) Número de meses adicionais no prazo total, observados os prazos máximos estabelecidos no subitem 4.2, que serão acrescidos ao prazo remanescente do contrato original;
- d) Remuneração do Agente Financeiro, caso esta seja modificada em relação à originalmente pactuada.

#### **6.1.4. Programas com periodicidade de pagamentos MENSAL**

O número de meses da carência deverá ser, necessariamente, múltiplo de 3 (três).

O novo período de carência será contado a partir do dia 15 (quinze), ou no dia de aniversário estabelecido no contrato original, caso os pagamentos das prestações não sejam realizados no dia 15 (quinze), respeitados os prazos de processamento estabelecidos no item 7:

**6.1.4.1.** Para operações em fase de amortização:

- a) Do mesmo mês de protocolo da proposta de refinanciamento, quando este for efetuado até o dia 20 (vinte), inclusive, de um determinado mês;
- b) Do mês seguinte ao mês do protocolo da proposta de refinanciamento, quando este for efetuado do dia 21 (vinte e um) até o último dia de um determinado mês.

**6.1.4.2.** Para operações em fase de carência, do próximo mês de vencimento de juros na carência, ficando mantidos os meses originais de vencimento de juros na carência.

#### **6.1.5. Programas com periodicidade de pagamentos TRIMESTRAL, SEMESTRAL ou ANUAL**

O número de meses de carência e o número de meses adicionais de amortização deverão ser, necessariamente, múltiplos de 3 (três), 6 (seis)

ou 12 (doze), respectivamente, quando a periodicidade de pagamentos do contrato original for TRIMESTRAL, SEMESTRAL ou ANUAL.

A periodicidade de pagamentos e o(s) dia(s)/mês(es) de “aniversário” vigente(s) para pagamento das prestações ficarão mantidos.

**6.1.5.1.** Para operações em fase de amortização, a data da próxima parcela vincenda de amortização será deslocada:

- a)** de acordo com a periodicidade das amortizações;
- b)** em função do número de meses de carência indicado pelo Agente Financeiro, observados os prazos máximos estabelecidos no subitem 4.2;
- c)** respeitados os prazos de processamento estabelecidos no item 7.

**6.1.5.2.** Para operações em fase de carência, o novo período de carência será contado a partir do próximo vencimento de juros na carência.

## **7. PROCESSAMENTO**

As solicitações de refinanciamento protocoladas no BNDES até o dia 20 (vinte) de cada mês, inclusive, produzirão efeitos a partir do mês subsequente; aquelas protocoladas a partir do dia 21 (vinte e um) de determinado mês produzirão efeitos no segundo mês subsequente, sendo que:

**7.1.** O valor das obrigações vencidas a ser refinanciado, deduzida a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, será apurado pelo BNDES e creditado ao Agente Financeiro:

- a)** No dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês do protocolo da proposta de refinanciamento, quando este for efetuado até o dia 20 (vinte), inclusive, de um determinado mês;
- b)** No dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao mês do protocolo da proposta de refinanciamento, quando este for efetuado do dia 21 (vinte e um) até o último dia de um determinado mês.

**7.2.** Para o cálculo do valor a ser creditado, serão consideradas, no período compreendido entre as datas originais de recolhimento das obrigações ao BNDES e a data em que for creditado o valor resultante ao Agente Financeiro, as condições contratualmente vigentes aplicadas à parcela BNDES.

**7.3.** No caso de operações cobertas pelo Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade – FGPC que venham a ter o prazo de amortização estendido, a Comissão de Garantia adicional será devida e calculada conforme o Anexo II a esta Circular.

- 7.4.** No caso de operações cobertas pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI que venham a ter o prazo de amortização estendido, o Encargo por Concessão de Garantia Complementar será devido e calculado conforme o Anexo III a esta Circular.
- 7.5.** Os valores apurados conforme o subitem 7.2 serão incorporados ao principal do contrato refinanciado na data da efetivação do crédito ao Agente Financeiro.
- 7.6.** Nos casos em que a proposta de refinanciamento não tenha produzido seus efeitos até a data de vencimento de obrigação vincenda, esta deverá ser recolhida pelo Agente Financeiro, de acordo com o respectivo Aviso de Cobrança, sendo devolvida automaticamente pelo BNDES.
- 7.7.** Não serão admitidas alterações posteriores a refinanciamentos já processados pelo BNDES.

## **8. FORMALIZAÇÃO**

O Agente Financeiro deverá, necessariamente, firmar os respectivos aditivos contratuais com as Beneficiárias Finais.

## **9. VIGÊNCIA**

- 9.1.** Esta Circular em vigor na presente data, revogando-se a Circular SUP/AOI nº 44/2016, de 28.11.2016.
- 9.2.** As alterações citadas no preâmbulo da presente Circular aplicam-se às solicitações de refinanciamento protocoladas no BNDES, independentemente da Sistemática Operacional, para homologação: (a) a partir da presente data, no tocante à alteração prevista no item (i) do preâmbulo; e (b) a partir de **08.01.2018**, para as alterações previstas nos demais itens.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

## Anexo II à Circular SUP/AOI 34/2017, de 08.11.2017

### 1. EXTENSÃO DO PRAZO DE OPERAÇÕES GARANTIDAS PELO FGPC

Será devida comissão de garantia adicional, a ser paga pela Beneficiária Final, em razão do prazo adicional pactuado, que será calculada conforme a fórmula a seguir:

$$CGA = \frac{SDR \times PFGPC \times 0,0015 \times PA}{1 - PFGPC \times 0,0015 \times PA}$$

onde:

*CGA*: Valor da Comissão de Garantia Adicional devida pela Beneficiária Final

*SDR*: Saldo Devedor Renegociado

*PFGPC*: Percentual Contratado Garantido pelo FGPC

*PA*: Prazo Adicional em número de meses

- 1.1. O Saldo Devedor Renegociado, para efeito de apuração da Comissão de Garantia Adicional, consiste na soma dos componentes a seguir: i) saldo devedor do Agente Financeiro com o BNDES ou FINAME na data da homologação pelo BNDES, excluídos eventuais encargos de inadimplemento; ii) valor das obrigações vencidas a ser refinanciado, atualizado pelos encargos de normalidade do contrato até a data da homologação pelo BNDES; iii) eventuais parcelas a liberar do contrato em questão.
- 1.2. A Comissão de Garantia Adicional será incorporada ao principal do contrato refinanciado no terceiro dia útil após o dia 15 (ou após o primeiro dia útil subsequente a este, caso o dia 15 ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais) do mês seguinte ao da homologação pelo BNDES, atualizada pelos encargos de normalidade do contrato desde a data da referida homologação até a data da incorporação, sendo exigida da Beneficiária Final nas mesmas datas de vencimento das prestações do crédito renegociado.
- 1.3. Deverão ser mantidas, no mínimo, todas as garantias contratadas originalmente.
- 1.4. O Agente Financeiro deverá, necessariamente, firmar com a Beneficiária Final o respectivo aditivo contratual.

## Anexo III à Circular SUP/AOI 34/2017, de 08.11.2017

### 1. EXTENSÃO DO PRAZO DE OPERAÇÕES GARANTIDAS PELO FGI

Havendo extensão de prazo, será devido Encargo por Concessão de Garantia complementar, em razão do prazo adicional pactuado, que será calculado conforme a fórmula a seguir:

$$ECGc = \frac{K \times (SDR \times \%G) \times Pc}{1 - K \times \%G \times Pc}$$

onde:

*ECGc* = Encargo por Concessão de Garantia Complementar;

*K* = Fator K original da operação (considera o prazo originalmente contratado e não o prazo adicional de refinanciamento)

*SDR* = saldo devedor renegociado, incluindo eventuais devoluções;

*%G* = percentual garantido pelo FGI na operação;

*Pc* = Prazo Complementar em número de meses adicionados à operação.

- 1.1. O Saldo Devedor Renegociado, para efeito de apuração do Encargo por Concessão de Garantia Complementar, consiste na soma dos componentes a seguir: i) saldo devedor do Agente Financeiro com o BNDES ou FINAME na data da homologação pelo BNDES, excluídos eventuais encargos de inadimplemento; ii) valor das obrigações vencidas a ser refinanciado, atualizado pelos encargos de normalidade do contrato até a data de incorporação do Encargo.
- 1.2. O Encargo por Concessão de Garantia Complementar será incorporado ao principal do contrato refinenciado no terceiro dia útil após o dia 15 posterior à data da homologação pelo BNDES, atualizado pelos encargos de normalidade do contrato, desde a data da referida homologação até a data da incorporação, sendo exigido nas mesmas datas de vencimento das prestações do crédito renegociado. Caso o dia 15 posterior à data da homologação ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, a incorporação do ECGc ocorrerá no quarto dia útil após esse dia 15.
- 1.3. Deverão ser mantidas, no mínimo, todas as garantias contratadas originalmente.
- 1.4. O Agente Financeiro deverá, necessariamente, firmar com a Beneficiária Final o respectivo aditivo contratual.